



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

## **LEI MUNICIPAL Nº 809/2008**

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO SALARIAL.**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal, autorizado a conceder Correção Salarial a todos os Servidores efetivos, contratados, estáveis, aposentados e pensionista, do Municipais, no percentual de 6% (seis por cento).

**§ Único** – Conforme acordo firmado entre o Sismara (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga) e o Poder Executivo Municipal, o referido aumento de que trata a presente Lei será concedido a partir do mês de abril de 2008.

**Art. 2.º** - Conforme acordo firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, a correção salarial concedida através de presente Lei Municipal será objeto de compensação quando da correção geral salarial disposto no artigo 2º da Lei 271/97.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008).

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

